



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 1265, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023**

Regulamenta os critérios de seleção para o Programa “auxílio gás de cozinha” no município de Pinheiro Machado.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 4617 de 19 de outubro de 2023;

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam estabelecidos os critérios de seleção do Programa “auxílio gás de cozinha” destinado às famílias em situação de maior vulnerabilidade social, PCD e acometidas por doenças graves no município de Pinheiro Machado.

Art. 2º Será concedido apenas 1 (um) “auxílio gás de cozinha”, para cada unidade familiar cadastrada no Cadastro Único do Governo Federal, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

I – Serão beneficiadas com o “auxílio gás de cozinha” o total de 100 famílias, a cada dois meses.

II – Para receber o benefício estipulado no caput deste artigo, os beneficiários deverão estar cadastrados no Cadastro Único do Governo Federal e com renda per capita estipulada pelo Programa do Governo Federal, até fevereiro de 2023 e domiciliado no município há, pelo menos, 06 (seis) meses.

III – O “auxílio gás de cozinha” terá caráter pessoal e intransferível, devendo ser utilizado dentro do período estipulado, sendo vedada sua utilização para aquisição de quaisquer outros produtos.

IV – O uso do “auxílio gás de cozinha” de forma indevida pelo beneficiário, implicará na suspensão imediata, sujeitando-se, ainda, a devolução da importância recebida, sem prejuízo das responsabilidades civis, penais e administrativas.

V – A aquisição a que se refere o caput deste artigo dar-se-á por meio de Processo Licitatório, convênio e ou cartão de “vale gás”

VI – O benefício a que se refere o caput deste artigo será alcançado conforme disponibilidade financeira.

Art. 3º Fica a Secretaria de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso, responsável pelo cadastramento dos beneficiários, a qual deverá encaminhar os dados dos beneficiados ao Conselho Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 4º Estarão aptas a participar do Programa Auxílio Gás as famílias residentes no Município e que atendam a, pelo menos, 01 (um) dos requisitos abaixo:

I - Possuam Cadastro Único para Programas Sociais, em situação de pobreza, a mais de 1 (um) ano;

II - Sejam beneficiárias do programa federal de transferência de renda Bolsa Família e que estejam em situação de pobreza, admitindo-se as que estão na regra de proteção; e

III – Estejam em situação de vulnerabilidade social.

Art. 5º Considera-se família em situação de pobreza, aquelas cuja renda familiar per capita mensal seja igual ou inferior a R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais).

Art. 6º A residência no Município será auferida por meio dos dados constantes no Cadastro Único, sem prejuízo da requisição de documentos comprobatórios e verificação *in loco* em caso de divergências.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Morgana Avila dos Santos Soares  
Secretária da Administração